



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190 ESTADO DE SÃO PAULO - CGC 45 787 652/0001-56 - FONES: (0192) 79-1668 e 79-1777

LEI Nº 397, de 13 de agosto de 1992.

(Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar).

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Divisão de Contabilidade, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de Cr\$...... 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), destinado a suplementar as dotações abaixo discriminadas:

1.1. CORPO LEGISLATIVO

3111-Pessoal-Remuneração de Vereadores.....	Cr\$ 84.000.000,00
3111-2-Verba de Representação.....	Cr\$ 3.000.000,00
3113-Obrigações Patronais.....	Cr\$ 12.000.000,00
3131-Remuneração de Serviços Pessoais.....	Cr\$ 36.000.000,00
3132-Outros Serviços e Encargos.....	Cr\$ 30.000.000,00
4110-Obras e Instalações.....	Cr\$ 5.000.000,00

1.2. SECRETARIA

3111-Pessoal Civil.....	Cr\$ 25.000.000,00
3132-Outros Serviços e Encargos.....	Cr\$ 5.000.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....	Cr\$ 200.000.000,00

Artigo 2º:- Para atender o crédito a ser aberto pelo artigo 1º, serão oferecidos os seguinte recursos:

a) Anulação parcial das dotações orçamentárias:

4. FINANÇAS

4351-Amortização da dívida interna.....	Cr\$ 80.000.000,00
---	--------------------

8. SERVIÇOS URBANOS

8.3-ILUMINAÇÃO PÚBLICA

4110-Obras e Instalações.....	Cr\$ 81.000.000,00
-------------------------------	--------------------

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	Cr\$ 161.000.000,00
---------------------------------	----------------------------

b) Excesso de arrecadação

-Excesso de arrecadação prevista para o

presente exercício.....	Cr\$ 39.000.000,00
-------------------------	--------------------

TOTAL DOS RECURSOS.....	Cr\$ 200.000.000,00
--------------------------------	----------------------------

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP. 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO — CGC. 45 787.852/0001-56 — FONES : (0192) 79-1688 e 79-1777


LEI Nº 397/92 - fls. 02

Artigo 3º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 14 de agosto de 1992.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lúcia Ap. P. Albrecht
Diretora Administrativa